



CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**CONCURSO PÚBLICO NOS TERMOS DA ALÍNEA b) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CCP
AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE PARA A ECONOMIA
DE DEFESA**

SUMÁRIO

Artigo 1.º - Identificação e Objeto
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar
Artigo 4.º - Fundamento da escolha do procedimento
Artigo 5.º - Júri do Procedimento
Artigo 6.º - Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças
Artigo 7.º - Concorrentes
Artigo 8.º - Dúvidas, esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento
Artigo 9.º - Preço Base do procedimento
Artigo 10.º - Preço Anormalmente baixo
Artigo 11.º - Documentos que instruem a proposta
Artigo 12.º - Modo de apresentação da proposta
Artigo 13.º - Prazo para apresentação da proposta
Artigo 14.º - Prazo de validade das propostas
Artigo 15.º - Propostas variantes e Negociação
Artigo 16.º - Caução
Artigo 17.º - Critério de Adjudicação e Critério de desempate
Artigo 18.º - Decisão de adjudicação
Artigo 19.º - Documentos de habilitação e supressão de irregularidades
Artigo 20.º - Contrato
Artigo 21.º - Legislação Aplicável

Anexos:

Anexo I - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
Anexo II - Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
Anexo III - Júri do Concurso
Anexo IV - Modelos de prestação de caução

Artigo 1.º

Identificação e Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição da prestação de serviços para o desenvolvimento de software para construção e implementação de um website em tecnologia open-source, escalável, robusto e seguro, de suporte ao ecossistema da Economia de Defesa e serviços de suporte e manutenção corretiva desse website por um período de dois anos, nos termos definidos nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante do procedimento é a *IdD - Portugal Defence, S.A.*, com sede na Av. Ilha da Madeira, nº35 K - 2ºB, Restelo Business Center, 1400-203 Lisboa, Portugal, com o telefone n.º (+351) 215 885 020 e endereço de correio eletrónico procedimentos@iddportugal.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

Nos termos e para os efeitos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, a decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da entidade adjudicante, em 31 de Maio de 2021, e as especificações técnicas foram definidas em função das necessidades da IdD Portugal Defence, com respeito pelas exigências de segurança que limitam a atividade da empresa, face ao sector em que se insere.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

A escolha do procedimento por Concurso Público foi feita em função do valor do contrato a celebrar, ao abrigo do disposto no artigo 18.º e alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes, como consta do Anexo III ao presente Programa do Concurso.
2. Ao Júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente ao órgão que tomou a decisão de contratar, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

3. O Júri do Concurso pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

4. As peças do presente procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, nos termos previstos do artigo 133.º do Código dos Contratos Públicos e estão também disponíveis para consulta na sede da entidade adjudicante, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.

Artigo 6.º

Inscrição na plataforma eletrónica e acesso às peças

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição, gratuita, na plataforma eletrónica de contratação, adiante designada apenas por plataforma, disponível em <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.
3. O disposto no n.º 1 do presente artigo não é aplicável às entidades que já se encontrem registadas na plataforma.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente Concurso pessoas nacionais singulares e coletivas, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre elas exista qualquer vínculo jurídico de associação.
2. Cada concorrente pode apresentar uma única proposta.
3. O membro de um agrupamento concorrente não pode ser concorrente nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta apresentada.
5. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, ou de qualquer dos membros do agrupamento, determina a exclusão da proposta do concorrente ou do agrupamento.

Artigo 8.º

Dúvidas, esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso e as listas com a identificação dos erros e omissões das peças do procedimento devem ser apresentados pelos interessados na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º até às 23h59m do dia correspondente ao termo do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, indicado no Artigo 13.º.

2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às 23h59m do dia correspondente ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, indicado no Artigo 13.º.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º, até às 23h59m do dia correspondente ao termo do segundo terço do prazo para apresentação das propostas, indicado no Artigo 13.º.
4. Caso a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos implique a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas será prorrogado nos termos do artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 9.º

Preço base do Procedimento

1. O preço base, nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, é o montante máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. Para efeitos do presente concurso, considera-se como preço base o valor de 214.000,00 € (duzentos e catorze mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 10.º

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do presente concurso, considera-se o preço anormalmente baixo quando o valor da proposta apresentada for inferior a 65% do valor do preço da média aritmética das propostas admitidas, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Contratos Públicos e de acordo com a seguinte formula: $PAB = \text{Preço médio das propostas} \times 0,65$

Artigo 11.º

Documentos que instruem a proposta

1. A proposta deve ser constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, nos termos do Anexo I do programa;
 - b) Proposta, com indicação de preço, que não deve incluir o IVA, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo

caderno de encargos, contendo os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, de onde deverão constar:

- a. Descrição da solução proposta;
 - b. Plano detalhado de projecto;
 - c. Metodologia de gestão de projecto;
 - d. Descrição dos entregáveis;
 - e. Mecanismos de acompanhamento e controlo dos trabalhos a realizar;
 - f. Estrutura e composição da equipa de trabalho a afetar ao projeto, incluindo método proposto para a governance da equipa, dedicação de cada elemento da equipa ao projeto e estrutura funcional e senioridade da equipa;
- c) Indicação dos colaboradores da equipa a afetar à execução do contrato, bem como dos respectivos elementos curriculares:
- a. Tipo de vínculo;
 - b. Habilitações literárias;
 - c. Formação profissional;
 - d. Competências Linguísticas;
 - e. Experiência profissional;
 - f. Descrição de tarefas e projetos anteriormente desenvolvidos de acordo com as funções e requisitos pretendidos e respetivas datas de execução;
 - g. Outros conhecimentos e experiências relevantes para as funções.
- d) O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.
2. A apresentação dos documentos previstos nos números anteriores obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, e aos requisitos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. O preço constante da proposta é indicado em algarismos e não inclui o IVA.
4. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
5. Os documentos da proposta são redigidos em Português.
6. O documento previsto na alínea a) do n.º 1 deve ser ainda apresentado relativamente a entidades subcontratadas, se for o caso.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica referida no artigo 6.º, devendo ser assinados eletronicamente nos termos da legislação aplicável, designadamente nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

- a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no artigo 4.º de um documento, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.ºs 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 deste artigo.

5. As propostas que sejam remetidas após o prazo para apresentação das propostas referido no artigo 12.º são excluídas.

Artigo 13.º

Prazo para apresentação da proposta

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica referida no artigo 5.º até às 23h59m do 20.º (vigésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para efeitos de publicação no Diário da República.

Artigo 14.º

Prazo de validade das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 90 (noventa) dias contados do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 15.º

Propostas variantes e negociação

Não é admissível a apresentação de propostas variantes e as propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

Artigo 16.º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5 /prct. do preço contratual adjudicado, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

2. A caução deve ser prestada no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação da proposta, em conformidade com um dos modelos constantes dos apêndices do Anexo

IV ao presente Programa do Concurso, devendo a sua prestação ser comprovada até ao dia imediato ao do termo do prazo para a respetiva prestação.

Artigo 17.º

Critério de Adjudicação e Critério de Desempate

1. A adjudicação é realizada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de relação qualidade-preço, de acordo com a seguinte fórmula:

A. Preço (40%):

* na fórmula: Preço Pi = $[(Dpi/Dpm)*\%]*100$

Em que:

Pi = Pontuação da proposta em análise, em percentagem, no critério Preço.

Dpi = Desvio do preço total da proposta em análise relativamente ao preço base = Preço base - Preço total da proposta em análise

Dpm = Desvio máximo = $((\text{Preço Base} - \text{Preço Proposta}) / \text{Preço Base}) * 100 * 0,4$

% = Ponderação do fator

B. Adequação técnica e funcional (40%):

B1. Adequação da Solução Tecnológica e Metodologia de Gestão e Implementação de Projeto (50%):

- Adequação das metodologias propostas de gestão de projeto e desenvolvimento de software (50%);
- Adequação e detalhe do plano proposto para auscultação aos diversos stakeholders (50%);

B2. Adequação e governance da equipa (50%):

- Adequação do método proposto para o governance da equipa e a sua relação com as entidades externas envolvidas (20%);
- Adequação da dedicação de cada elemento da equipa ao projecto (30%);
- Adequação da estrutura funcional da equipa proposta (proporção) (50%)

Em cada um dos fatores de avaliação indicados no número anterior será avaliado o grau de detalhe demonstrado na proposta face aos objetivos fixados no Caderno de Encargos de acordo com a seguinte classificação de 0 a 100% (100% - "Plenamente Adequado"; 60% - "Adequado"; 30% - "Pouco Adequado" e 0% - "Nada Adequado"), cujo significado é o seguinte:

- “Adequado” - Demonstra detalhadamente como se propõe cumprir a maioria das exigências do Caderno de Encargos;
- “Pouco Adequado” - Não demonstra detalhadamente como se propõe cumprir a maioria das exigências do Caderno de Encargos;
- “Nada Adequado” - Não demonstra detalhadamente como se propõe cumprir nenhuma das exigências ou quase nenhuma das exigências do Caderno de Encargos.

C. Prazo de Execução (20%): O prazo de execução apresentado pelo concorrente terá uma ponderação de 20%, valorizando-se o prazo apresentado mais curto.

2. Nos casos em que, após a aplicação dos critérios indicados e avaliadas as propostas, tenham ficado iguais em primeiro lugar duas ou mais propostas, como critério de desempate dar-se-á preferência àquela que obtiver a maior pontuação no factor “Adequação técnica e funcional”. Caso o empate persista, será preferida a proposta que apresentar o preço mais baixo.
3. Os preços devem ser apresentados em Euros com apenas duas casas decimais e não incluem IVA.

Artigo 18.º

Decisão de adjudicação

1. Findo o prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito das propostas apresentadas, classificando-as de acordo com o critério de adjudicação referido.
2. No relatório mencionado no número anterior o júri fundamenta as razões por que propõem a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, fixando-se, desde já, o prazo para pronúncia dos concorrentes em 5 (cinco) dias úteis.
4. Quando da análise das pronúncias apresentadas em audiência prévia resulte a exclusão de qualquer proposta por se verificar a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos, ou a alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede à elaboração de novo relatório preliminar, sendo aplicável o disposto nos números anteriores.
5. Exercido o direito de audiência prévia, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão do órgão competente para a decisão de contratar.
6. Não se verificando causas de não adjudicação nos termos do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar, procede à adjudicação da proposta classificada em primeiro lugar.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação e supressão de irregularidades

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar na plataforma referida no artigo 5.º os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento, os documentos de habilitação previstos no n.º 1 devem ser apresentados por todos os seus membros.
3. Os documentos referidos no n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de não o serem pela sua própria natureza ou origem, são obrigatoriamente acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o adjudicatário declare a respetiva prevalência sobre os originais.
4. Caso se verifique um facto que determina a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, de até 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário da minuta do contrato a celebrar para que este se pronuncie no prazo de 5 (cinco) dias.

Artigo 20.º

Aprovação da minuta e celebração do contrato

1. Após a aceitação da minuta do Contrato pelo adjudicatário, o contrato é reduzido a escrito através da elaboração de clausulado em suporte papel, em data conveniente para as duas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
2. A celebração do contrato deve ser publicitada, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante do anexo iii ao Código dos Contratos Públicos, do qual faz parte integrante.
3. A publicitação referida no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

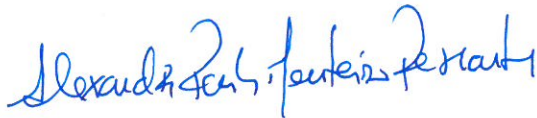
Artigo 21.º

Legislação Aplicável

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se subsidiariamente as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar, na sua atual redação.

Lisboa, 17 de Junho de 2021

Pela idD - Portugal Defence,

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a representative of idD - Portugal Defence.